



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 598 / 2021

21/06/21 - 14:18:03

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação empresa para instalação divisórias naval

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: REGINA C. AMARAL FABRIS - Sec. Municipal de Administração

Endereço: VILA SANTA TEREZINHA- Bandeirantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitação



Ofício nº 050/2021

Itamaracá, 21 de junho de 2021

Prezada Senhora

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a *Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná, conforme Termo de Referência e orçamentos anexo.*

Tal aquisição serão custeadas com o Recurso Livre.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,


REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
*Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Finanças e Relação de Trabalho*
Portaria nº 102/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para divisórias para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal.

ESPECIFICAÇÃO: A divisória tem medidas de 53,13m² de comprimento e 3,00m de altura, sendo necessária uma porta para transição medindo 0,80X2,10, na cor branca.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

JUSTIFICATIVA

A justificativa desta contratação baseia-se na necessidade de reconfiguração dos espaços internos do prédio da prefeitura, necessariamente na divisão da sala do Departamento Jurídico, criação do almoxarifado, divisão da sala da Secretaria de Administração e divisão de uma sala na Casa Lar.

O Artigo 24, II, da lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Município não dispõe de Ata de Registro de Preços ou Contrato para a Aquisição pretendida nesse processo.

Sendo assim, esta aquisição visa suprir o atendimento de situação emergencial com o intuito de atender ao interesse público, que por sua vez, viabiliza

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitação



a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato. A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Razão pela qual, requer que seja analisado a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratação do presente objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: A empresa fornecedora do produto foi selecionada através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e concluímos que os valores estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados. Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa **L. B. MASSUCATO**, CNP: 14.267.276/0001-83, com sede na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000.

EMPRESAS:

- **L. B. MASSUCATO**, CNP: 14.267.276/0001-83, na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, Cornélio Procopio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;
- **GUSTAVO G. DE CAMPOS**, CNP: 10.448.904-0001-38, com sede na Rua Bahia, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.026-020
- **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES**, CNP: 01.132.066/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1325, centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, CEP: 86.340-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Licitação



A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA/INSTALAÇÃO: Até 05(cinco) dias uteis após a emissão da solicitação.

ENDEREÇO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO: Avenida Interventor Manoel Ribas, nº06, Centro, na cidade de Itamaracá/PR

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtde	Unid.
1	Aquisição e instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso para serem instados no Pátio da Prefeitura Municipal	53,13	m²
2	Aquisição e instalação de porta para transição de divisórias medindo 0,80x2,10m, na cor branca para serem instados no Posto de Saúde "Marcelo Zapateiro".	3	Unid.
3	Requadros de vidro	2	Uni.

Itamaracá(PR) 21 de junho de 2021.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
*Secretário Municipal de Administração, Planejamento,
Finanças e Relação de Trabalho*
Portaria nº 102/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



A
Prefeitura Itambaracá

Ref: Orçamento de parede divisória naval.

Através desta, a Diviplus Acabamentos / Brasgips Distribuidor apresenta sua proposta referente ao fornecimento de materiais e serviços especificados na Planilha que segue:

A) Os preços unitários e totais dos serviços descritos como segue são de:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		Unid	Quant	Preço Unit.	Preço Total
Item	Descrição	m²	53,13	R\$ 98,00	R\$ 5.206,74
1.	Divisória naval eucapla UV 35mm, com perfis em aço galvanizado com pintura epoxi, na cor à definir e perfis à definir.				
		und	3,00	360,00	1.080,00
2.	Porta completa no mesmo padrão da divisória.				
		und	2,00	90,00	180,00
3.	02 requadros de vidro. NÃO INCLUSO VIDRO.				
TOTAL DO INVESTIMENTO:					6.466,74

(Seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Considerações:

- Validade da Proposta: 02 dias corrido - Estimativo.
- Prazo de pagamento: À vista.
- Preço do material instalado.
- Prazo de entrega do material: imediato.
- Prazo de entrega do serviço: 10 a 15 dias considerando 100% das frentes liberadas.
- Não incluso: massa corrida, pintura, batentes, portas, guarnições, instalações elétricas e hidráulicas, reforços, cortes em portas de correr/ alumínio/ vidro, reforços, soleiras, janelas, contra marcos.
- Quantitativos com base em medidas fornecidas pelo cliente, sendo necessário conferência no local.
- Andaime e caçamba por conta do cliente.
- Não incluso: desmontagem de serviços existente (parede, forro e piso existente).
- Serviço a ser executado em horário comercial - (8:00-18:00hrs).
- Não incluso: abertura e reforço instalações de tercelros.
- Deslocamento e remanejamento de móveis para execução dos serviços por conta do cliente.
- Obra a ser executada em Andará-PR.

Atenciosamente,

De acordo em ____/____/____

Assinatura e Carimbo:

10.448.904/0001-38

GUSTAVO G. DE CAMPOS - ME

Rua Bahia, 274
Centro - CEP 86026-020

LONDRINA - PR

Diviplus Acabamentos
Gustavo Campos
(43) 99151-3045

gustavo@diviplus.com.br



DECORAÇÕES



**PISOS DE MADEIRA • DIVISÓRIA • GESSO ACARTONADO
• FORROS DE PVC E TERMO-ACÚSTICO • PERSIANAS • PAPEL
DE PAREDE**

R.S: L B MASSUCATO

CNPJ: 14267276/0001-83

CORNÉLIO PROCÓPIO - AV. ALBERTO CARAZZAI N 616 - FONE/FAX 3523-2034

PEDIDO DE COMPRA

NOME - PREFEITURA DE ITAMBARACA

CPF-

FONE:

ENDEREÇO -

CIDADE - ITAMBARACA DATA 20-06-2021

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
01	Divisória Naval para 5 paredes sendo na metragem de 53,13m², com 3 portas completas, 2 requadros de vidro, com instalação	6.300,00
02		
03		
04		
TOTAL		6.300,00

OBS. ASSINAR O TERMO DE CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA PARA GARANTIR QUE OS SERVIÇOS PRESTADOS E O MATERIAL ESTÃO DE ACORDO COM O CONTRATADO.

**PRAZO DE ENTREGA -
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

ORÇAMENTO VALIDO POR 15 DIAS

CONTRATANTE

CONTRATADA



Nelson de Camargo Decorações

CNPJ: 01.132.066/0001-06 IE: 901.01660-79

Fone/Fax: (43) 3534-2127 - Fone: (43) 3534-5536

End.: Rua Rui Barbosa, 1326 - Centro CEP: 85430-000 - S.A. Platina-Pr.

E-mail: novopiso@hotmail.com Site: www.novopisonet.com.br



Santo Antônio da Platina, 31 de Maio de 2021.

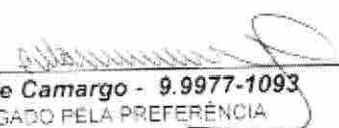
Prefeitura Municipal de Itamaracá - A/c: Regina - 3534-1224 Cel: 9 9936-1384

reginafabris@hotmail.com

Orçamento Divisória Eucatex Branco

Produto devidamente instalado

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNITARIO	TOTAL
		ALMOXARIFADO		
7,98	M²	Painéis Divisória Eucatex	96,00	766,08
1,00	Unid.	Porta 0,80 x 2,10	276,50	276,50
		TOTAL R\$		1.042,58
		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
33,60	M²	Painéis Divisória Eucatex	96,00	3.225,60
		TOTAL R\$		3.225,60
		Condições de Pagt. À Vista		
		Prazo de entrega 10 dias		
		Validade da proposta: 40 dias		
		Total do orçamento		-


Nelson de Camargo - 9.9977-1093
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

NELSON CAMARGO DECORAÇÕES
CNPJ 01.132.066/0001-06
I.E. 901.01660-79
Fone (43) 3534-5536



Nelson de Camargo Decorações

CNPJ: 01.132.066/0001-06 IE: 901.01660-79

Fone/Fax: (43) 3534-2127 - Fone: (43) 3534-5536

End.: Rua Rui Barbosa 1325 - Centro CEP: 86430-000 - S.A. Platina-Pr.

E-mail: novopiso@hotmail.com Site: www.novopisonet.com.br



Santo Antônio da Platina, 31 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Itamaracá - A/c: Regina - 3534-1224 Cel. 9 9936-1384

reginafabris@hotmail.com

Orçamento Divisória Eucatex Branco

Produto devidamente instalado

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNITÁRIO	TOTAL
		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:		
8,40	M²	Painéis Divisória Eucatex	96,00	806,40
1,00	Unid.	Porta 0,80 x 2,10	276,50	276,50
2,00	Jgs	Requadro p/ Vidros	100,00	200,00
		TOTAL R\$		1.282,90
		DEPARTAMENTO JURÍDICO		
6,65	M²	Painéis Divisória Eucatex	96,00	638,40
1,00	Unid.	Porta 0,80 x 2,10	276,50	276,50
		TOTAL R\$		914,90
				-
				-
		Condições de Pagto: A Vista		
		Prazo de entrega: 10 dias		
		Validade da proposta: 40 dias		
		Total do orçamento		-

Nelson de Camargo - 9.9977-1093
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA

NELSON CAMARGO DECORAÇÕES
CNPJ 01.132.066/0001-06
I.E. 901.01660-79
Fone (43) 3534-5536



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná



Itamaracá, 22 de junho de 2021.

Prezada Diretora,

Pelo presente venho informar que os orçamentos da empresa NOVOPISO foram emitidos no mesmo dia, conforme print do e-mail anexo, sendo assim houve um erro de digitação na data de um dos anexos.


Regina Célia Amaral Fabris
Secretária de Administração

À
Natália Rodrigues
Diretora do Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Itamaracá-Pr

Avenida Interventor Manoel Ribas nº 06 – Centro – fone: (43)3543-1224
Itamaracá – Pr - CNPJ 76.235.738/0001-08



Orçamento Divisória Naval

NovoPiso Decorações <novopiso@hotmail.com>

Seg, 14/06/2021 17:08

Para: Regina Fabris <reginafabris@hotmail.com>

📎 2 anexos (4 MB)

REGINA ITAMB 14.06.21.bmp; REGINA ITAMB II 14.06.21.bmp;

Boa tarde Regina!

Segue anexo orçamento solicitado.

Dúvidas favor entrar em contato.

Att:

Tereza



Outlook

NovoPiso Decorações

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Mover para

Categorizar

Favoritos

Caixa de En... 16560

Adicionar aos favor...

Pastas

Caixa de En... 16560

Lixo Eletrônico 218

Rascunhos 52

Itens Enviados

Itens Excluídos 28

Arquivo Morto

ND

NovoPiso Decorações <novopiso@hotmail.com>

Seg, 14/06/2021 17:08

Para: Você

Orçamento Divisória Naval

2 Anexos (4 MB)

Exatidão

Salvado no OneDrive

Boa tarde Reginal!

Segue anexo orçamento solicitado.

Dúvidas favor entrar em contato.

Att:

Tereza

Responder

Encaminhar

13:33

22/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 273/2021

Itamaracá PR, 21 de junho de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para a *"Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná"*, justificativa e orçamentos apresentado pela Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho, ofício nº 050/2021 de 21 de junho de 2021, emitido pelo Sra. Regina Célia Amaral Fabris – Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal no dia 21 de junho de 2021, sob o protocolo nº 598/2021, e protocolado no Setor de Licitação no dia 21 de junho de 2021;.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providências cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.

Natália Letícia Rodrigues

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Despacho nº 078/2021 - DL
De: Departamento de Licitações
Para: Departamento de Contabilidade
Data: 21/06/2021

OBJETO: *"Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná".*

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

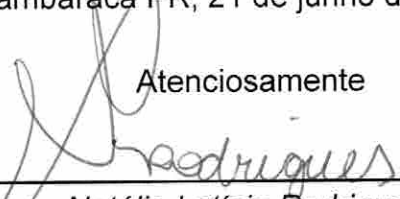
Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Relação de Trabalho e da Exma. Sr.^a . Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação em do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelo objeto importa no valor de R\$ 6.300,00(três mil e trezentos reais).

Itamaracá PR, 21 de junho de 2021.

Atenciosamente



Natália Letícia Rodrigues

Diretor do Departamento de Compras, Licitação e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itamaracá – Paraná

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 085/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 063/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 078/2021 de 21 de junho de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição e Instalação de Divisórias** no Prédio da Prefeitura Municipal.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 18 de junho de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização na mencionada despesa: **33.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis** no valor de **R\$ 44.891,79**, sendo **R\$ 42.540,79 (Licitados)** e **R\$ 2.351,00 (Processo de Dispensa/Compra Direta)** do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	21	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	6.300,00
	22	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
	23	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
TOTAL					6.300,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 22 de junho de 2021.

LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Exercício: 2021



Empenhos Orçamentários por Desdobramento

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:		339030 - 24 - 00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
3 /2021	04/01/2021	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	17,36	0,00 870/2019
4 /2021	04/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	86,43	0,00 870/2019
5 /2021	04/01/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	3,92	0,00 870/2019
65 /2021	11/01/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	186,00	0,00 11/2021
66 /2021	11/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	328,20	0,00 11/2021
67 /2021	11/01/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	59,80	0,00 11/2021
110 /2021	18/01/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	39,90	0,00 870/2019
111 /2021	18/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	469,30	469,30 870/2019
112 /2021	18/01/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	538,49	0,00 870/2019
113 /2021	18/01/2021	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	25,64	0,00 870/2019
114 /2021	18/01/2021	JEFERSON OLIVEIRA BARROS 1000	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	35,90	0,00 870/2019
115 /2021	18/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	235,70	0,00 870/2019
151 /2021	22/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	319,70	0,00 870/2019
188 /2021	28/01/2021	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	41,40	0,00 870/2019
204 /2021	29/01/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	42,90	0,00 870/2019
205 /2021	29/01/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	23,25	0,00 870/2019
642 /2021	22/03/2021	NELSON DE CAMARGO DECORACC	10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	1494	2.351,00	0,00 219/2021
951 /2021	28/04/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	255,65	0,00 246/2021
952 /2021	28/04/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	160,69	0,00 246/2021
1117 /2021	10/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	1.349,28	0,00 246/2021
1118 /2021	10/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	1.176,30	0,00 186/2021
1125 /2021	10/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	4.814,29	0,00 186/2021
1129 /2021	10/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	4.098,70	0,00 246/2021
1142 /2021	10/05/2021	ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	23,80	0,00 246/2021
1143 /2021	10/05/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	2.718,15	0,00 246/2021
1165 /2021	13/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	358,00	0,00 246/2021
1166 /2021	13/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	127,20	0,00 246/2021
1186 /2021	14/05/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	389,37	0,00 246/2021
1188 /2021	14/05/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	752,11	0,00 246/2021
1192 /2021	14/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	3.994,50	0,00 246/2021
1194 /2021	14/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	2.720,22	0,00 246/2021
1197 /2021	14/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	795,00	0,00 246/2021
1220 /2021	19/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	24,50	0,00 246/2021
1231 /2021	21/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	65,80	0,00 246/2021
1243 /2021	21/05/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	1.033,80	0,00 246/2021
1248 /2021	24/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	95,60	0,00 246/2021
1295 /2021	28/05/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	1.171,83	0,00 246/2021
1308 /2021	28/05/2021	VALENTIN DALBEM ME	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	48,20	0,00 246/2021
1417 /2021	02/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	477,00	0,00 246/2021
1418 /2021	02/06/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	213,75	0,00 246/2021
1419 /2021	02/06/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	05.004.26.782.0032.2.017.3.3.90.30.00.00.	1000	1.349,88	0,00 246/2021
1420 /2021	02/06/2021	PEDREIRA PEDRA NORTE LTDA- E	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	998,00	0,00 104/2021
1421 /2021	02/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	1.139,19	0,00 246/2021
1424 /2021	02/06/2021	JEFERSON OLIVEIRA BARROS 1000	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	363,69	0,00 246/2021
1427 /2021	02/06/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	1.684,90	0,00 246/2021
1428 /2021	02/06/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	3.438,15	0,00 246/2021
1431 /2021	02/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	2.495,39	0,00 246/2021
1433 /2021	02/06/2021	JEFERSON OLIVEIRA BARROS 1000	10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	1494	1.038,36	0,00 246/2021
1450 /2021	04/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	55,50	0,00 246/2021
1534 /2021	18/06/2021	JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EP	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	261,00	0,00 246/2021
1535 /2021	18/06/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	76,25	0,00 246/2021
1536 /2021	18/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	144,75	0,00 246/2021
1541 /2021	18/06/2021	VALENTIN DALBEM ME	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.30.00.00.	1103	178,10	0,00 246/2021
1552 /2021	18/06/2021	L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS I	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000		246/2021
Total do Desdobramento:					44.891,79	469,30
Total Geral:					44.891,79	469,30
Total Líquido:					44.422,49	

Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR n° 067.918/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 250/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54.015

Data: 24/06/2021

OBJETO: *Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná.*

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls.006 à 012:

- **L. B. MASSUCATO**, CNP: 14.267.276/0001-83, na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;
- **GUSTAVO G. DE CAMPOS**, CNP: 10.448.904-0001-38, com sede na Rua Bahia, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.026-020
- **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES**, CNP: 01.132.066/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1325, centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, CEP:86.340-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



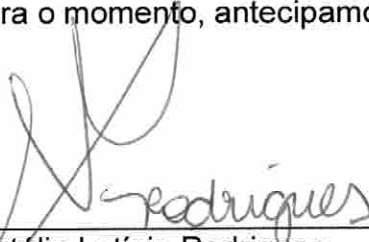
; a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 085/2021 de 22 de junho de 2021 (fl.015 à 016), sendo:

ORGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria	21	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	6.300,00
Municipal de	22	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
Administração	23	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
Total:					6.300,00

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização de despesa neste exercício do objeto de R\$ 2.351,00(dois mil, trezentos e cinquenta e um reais) compra direta, e o valor de R\$ 44.891,79(quarenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos), conforme comprovação apresentada às fls. 015 à 016.

Informamos que os preços foram colhidos pelas Secretarias solicitantes, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 168/2021
De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015
Para: Departamento de Licitações
Data: 24/06/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS NAVAL MODULADAS, EM EUCATEX BRANCO PADRÃO LISO E PORTAS PARA SEREM INSTALADAS NO PRÉDIO DA PREFEITURA. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho do Município de Itambaracá, Sra. Regina Célia Amaral Fabris, por meio do Ofício nº 050/2021 – Protocolo nº 598/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição e instalação de divisórias naval moduladas, em eucatex branco, padrão liso e portas para serem instaladas no prédio da prefeitura.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 273/2021 – pág. 013; Termo de Referência – pág. 003 a 005; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 085/2021, de 22 de junho de 2021 – página 015 a 016; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e pesquisa de edital referente ao objeto, conforme informou no Ofício nº 250/2021 – fls. 017 a 018, a Srta.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Natália Leticia Rodrigues – Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

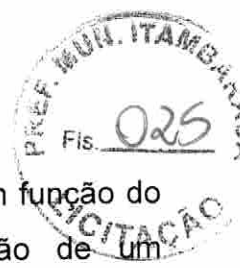
A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 085/2021 (fls. 015 a 016) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Min. **Carlos Velloso**, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

À consideração superior.

Itambaracá, em 24 de junho de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 253/2021

De: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

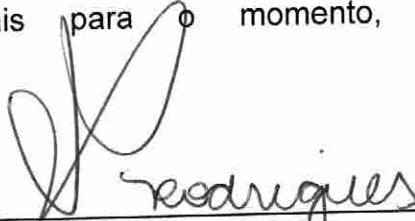
Data: 24/06/2021

Ref: *“Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná”*

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Natália Letícia Rodrigues
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 279/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Natália Letícia Rodrigues - Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio Portaria nº 079/2021

Data: 24/06/2021

Objeto: “Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná”

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

L. B. MASSUCATO, CNP: 14.267.276/0001-83, na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: L. B. MASSUCATO, CNP: 14.267.276/0001-83, na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000;

OBJETO: "Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, Estado do Paraná"

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ORGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
Secretaria	21	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01000	6.300,00
Municipal de	22	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01510	
Administração	23	04.001.04.122.0004.2004	3.3.90.30.00.00	01511	
				Total:	6.300,00

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente no valor de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos reais).

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: imediato.

LOCAL: Secretaria Municipal de Administração.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá - PR
CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 - Fax: (43) 3543-1361



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 24 de junho de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

DISPENSA, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itamaracá – PR
CNPJ 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.247.276/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/09/2011
NOME EMPRESARIAL L. B. MASSUCATO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PISO BELLO DECORACOES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas (Dispensada *) 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *) 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV ALBERTO CARAZZAI	NÚMERO 616	COMPLEMENTO *****	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO AGAESSEA@UOL.COM.BR		TELEFONE (43) 3523-1992/ (43) 9929-8101	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **14:35:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

L. B. MASSUCATO CNPJ: 14247276000183

Aviso _____

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 31156 - L. B. MASSUCATO

Endereço: ALBERTO CARAZZAI, 616 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWPC6MON0TUB6NQ3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.sertaneja.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 24 de Junho de 2021



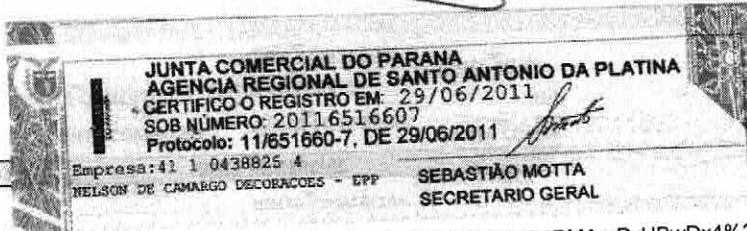
REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1
Fis. 036



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104388254		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NELSON DE CAMARGO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) DURVALINO DE CAMARGO		(mãe) BATISTINA MERLIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1960	IDENTIDADE (número) 33812248	Órgão emissor SSP-SP	UF PR CPF (número) 465.232.519-34
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CAPITÃO ANTONIO PINTO DA FONSECA			NÚMERO 127
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA MANHÃ	CEP 86.430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 6604
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES - EPP			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 1325
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86.430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 6604
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escmercantil@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4759801 Atividade secundária 4744005 4330405 XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COM. VAREJISTA DE TAPETES, CARPETES, CORTINAS, FORRAÇÕES, PERSIANAS, VENEZIANAS COMERCIO VAREJISTA DE FORROS, DIVISÓRIAS E PORTAS. SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS, TAPETES, CARPETES, E PAPÉIS DE PAR EDE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01132066000106	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1-sim ☒ 3-não			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assessor/gestor) Nelson de Camargo Decorações EPP			
DATA DA ASSINATURA 22/06/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Dorothy A. Franco RELATORA OAB/PR - 12497		AUTENTICAÇÃO SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

29 JUN. 2011





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.132.066/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1996
NOME EMPRESARIAL NELSON DE CAMARGO DECORACOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO PISO	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 1325	COMPLEMENTO *****
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO novopiso@hotmail.com	TELEFONE (43) 3534-2127/ (43) 3534-5536	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/06/2021** às **11:14:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 6652/2021

CONTRIBUINTE:1132066000106/NELSON DE CAMARGO DECORACOES
CPF / CNPJ...:01.132.066/0001-06
VALIDA ATÉ...:27/08/2021
REQUERENTE...:Município de Itambaracá

Certifico que o Contribuinte acima mencionado NADA DEVE a Fazenda Municipal de Santo Antônio da Platina - PR.

A presente Certidão destina-se exclusivamente para fins de:
Direito

Esta Certidão engloba todos os cadastros do contribuinte constantes com CPF/CNPJ acima mencionado, em especial os cadastros mobiliário e imobiliário, bem como os Débitos inscritos em Dívida Ativa.

A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal 5172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional.

A Certidão Negativa fornecida não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, conforme Lei 28/90, de 18/12/1990 - Código Tributário Municipal.

Quando a Certidão for emitida para fins de transmissão de imóveis ou financiamento de imóveis o Contribuinte tem 20 dias para promover a Alteração cadastral, junto ao Setor de Cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização, conforme art. 18 da Lei 28/90 de 18 de dezembro de 1990.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<http://www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br>

Santo Antônio da Platina, 28 de Junho de 2021

Código de autenticidade da certidão:419095076419095

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

81760000000-1 00003948202-1 10827000000-4 00066520219-8





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024428135-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.132.066/0001-06**

Nome: **NELSON DE CAMARGO DECORACOES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NELSON DE CAMARGO DECORACOES
CNPJ: 01.132.066/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:34:18 do dia 28/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2021.

Código de controle da certidão: **D661.8703.7C20.47C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.132.066/0001-06

Razão Social: NELSON DE CAMARGO DECORACOES ME

Endereço: RUA RUI BARBOSA 1068 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2021 a 22/08/2021

Certificação Número: 2021042501211627551320

Informação obtida em 28/06/2021 13:48:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON DE CAMARGO DECORACOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.132.066/0001-06

Certidão nº: 20007291/2021

Expedição: 28/06/2021, às 13:50:42

Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON DE CAMARGO DECORACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.132.066/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ



DISPENSA, POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos vinte e oito dias de junho do ano dois mil e vinte um (28/06/2021), às 16h00 (dezesseis), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itamaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro: Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a "Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal", Estado do Paraná, da empresa: **L. B. MASSUCATO**, CNP: 14.267.276/0001-83, na Avenida Alberto Carazzai, nº 616, Cornélio Procópio, Estado do Paraná, CEP: 86.300-000, pelo valor total de R\$ 6.300,00(seis mil e trezentos), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa não encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, razão pela qual, foi verificado a documentação da segunda empresa com o menor valor **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES**, CNPJ sob o nº 01.132.066/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.325, centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000, no valor de R\$ 6.465,98(seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), onde foi analisado a documentação para habilitação e constatado que a empresa encontra-se regular para a contratação com a Administração Pública, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 023/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, para a empresa: **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES**, CNPJ sob o nº 01.132.066/0001-06, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1.325, centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP 86.430-000; pelo valor total de R\$ 6.465,98(seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 063/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá, 28 de junho de 2021


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:50C93E89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA 21/2021

21 - ERRATA: EDITAL DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ-PR - Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 28/06/2021 – Edição 2293

ONDE SE LÊ:

12	CINTIA APARECIDA MOISÉS DE LIMA	7,5
13	LEANDRA NAIARA MONTANHEIRO	8,0

O CORRETO É:

12	LEANDRA NAIARA MONTANHEIRO	8,0
13	CINTIA APARECIDA MOISÉS DE LIMA	7,5

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 28 DE JUNHO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:1E93E3CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para a Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes destinados ao Lar São Vicente de Paula de Itambaracá/Pr.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann; e

CONTRATADA: ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR-ME, CNPJ nº 28.862.607/0001-08, com sede na Rua Da Liberdade, nº 149, Jardim Sumaré, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, representada por Israel Motta de Souza.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$552,60 (quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato (22/06/2022).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 28 de junho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:887A6CF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº 025/2021;
Procedimento Administrativo: nº 051/2021.

Objeto: Realização de Oficinas com atuação junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Básica e Serviço da Proteção Especial, por um período de 12 meses. O Município de Itambaracá torna público o resultado referente à Licitação em epígrafe.

EMPRESAS PARTICIPANTES: GEDIELSON PINTO DA SILVA06328323980 MEI, CNPJ: 35.739.822/0001-73; IE: ISENT0; sita à Rua Lázaro Gomes, Nº 805, Centro, Cidade: Itambaracá, Estado do Paraná;

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA – ACADEMIA – ME; CNPJ: 21.886.211/0001-43; IE: ISENTA; sita à Rua Prefeito Moacir Castanho, nº 500, Bairro IBC, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná;

IMPACTO EIRELI – EPP; CNPJ: 05.306.560/0001-92; IE: 90287128-44; sita à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 61, 1º Andar, Centro, na cidade de Astorga, Estado do Paraná;

ULISSES RIBEIRO DA SILVA-ME, CNPJ: 27.022.704/0001-11; IE: 9076-7990-05, sita à Rua Santa Catarina, nº 1542, Vila Mineira, na cidade de Barbosa Ferraz, no Estado do Paraná;

APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – EIRELI, CNPJ: 12.119.539/0001-43; IE: 90523769-10; sita à Rua Piracicaba, nº184, Vila Santa Maria, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná; e DOTTI & DOTTI LTDA – ME; CNPJ: 23.540.902/0001-16; IE: ISENT0; sita à Rua Antônio Dias, nº 129, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

EMPRESAS ARREMATANTES: GEDIELSON PINTO DA SILVA06328323980, com o valor total de R\$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais);

SHIRLEI CRISTINA TEIXEIRA – ACADEMIA – ME; com o valor total de R\$ 35.366,40 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

IMPACTO EIRELI – EPP; com o valor total de R\$ 32.716,80 (trinta e dois mil setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos);

ULISSES RIBEIRO DA SILVA-ME, com o valor total de R\$ 75.494,40 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

APTM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – EIRELI, com o valor total de R\$ 31.267,20 (trinta e um mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos); e

DOTTI & DOTTI LTDA – ME; com o valor total de R\$ 33.907,20 (trinta e três mil novecentos e sete reais e vinte centavos);

Itambaracá Pr, 28 de junho de 2021

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:C6D55F15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGOa Dispensa de Licitação nº 023/2021, objeto do Processo Administrativo nº 063/2021, visando a "Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal", para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 28 de junho de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:80322186

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 196/2021

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	23		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	63		
Recursos provenientes de organismos	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, para a empresa: L. B. MASSUCATO, CNP: 14.267.276/0001-83		
Dotação Orçamentária*	0400104122000420043390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.300,00		
Data Publicação Termo ratificação	29/06/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?			
Há cota de participação para EPP/ME?			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?			
Percentual de participação:	0,00		
Data Cancelamento			

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1612555900 (Logout)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de divisórias naval moduladas, em Eucatex Branco padrão liso e portas para serem instaladas no Prédio da Prefeitura Municipal, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 28 de junho de 2021, Edição nº 2294, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itamaracá Pr, 30 de junho de 2021.



Natália Letícia Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 079/2021